

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤ 2019 ⚡⚡⚡⚡⚡⚡

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119639.000003/2018-99
INTERESSADO: PATRICIA MATOS VIANA DE ALMEIDA
ASSUNTO: Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física – PPC 2005.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 999119639.000003/2018-99, aberto no SEI, em 03 de Outubro de 2018 vinculado ao Departamento Física - DEFIJI que visa a institucionalização de um Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física – PPC 2005.

O processo está assim e nesta ordem constituído:

1. Ordem de serviço nomeando os Conselheiros do DEFIJI Antônio Francisco Cardozo e Marconi Henrique Xavier para fazer Estruturação do Regimento do Estágio Supervisionado do PPC de 2005;
2. Minuta prévia do Regimento do Estágio Supervisionado do PPC de 2005 elaborado pelos membros da comissão;
3. Despacho do conselheiro Marconi Henrique Xavier encaminhando a minuta a Chefia do DEFIJI;
4. Despacho da chefia do DEFIJI, encaminhando o processo para o conselheiro Francisco Cândido proceder com análise e parecer;
5. Relato do conselheiro Francisco Cândido com parecer favorável a Estruturação do Regimento do Estágio Supervisionado do Departamento de Física – PPC 2005;
6. Despacho do conselheiro Francisco Cândido encaminhando o processo com seu parecer para a Chefia do DEFIJI;
7. Cópia da Ata da Reunião departamental de 04/12/2018, na qual o processo em tela parecer ter sido o Item 5 para deliberações 5. Consta na referida ata que o processo foi retirado de pauta por falta de correções por parte da comissão designada para elaborar o regimento. Há aparentemente um erro na redação de item, pois consta “Regimento para Estágio supervisionado – 2016” em vez de 2005.
8. Despacho da chefia do DEFIJI, encaminhando novamente o processo para a comissão realizar os ajustes solicitados pelos conselheiros do Departamento;
9. Minuta do Regimento do Estágio Curricular Supervisionado – Licenciatura em Física – PPC 20

10. Despacho do conselheiro Marconi Henrique Xavier encaminhando a minuta com ajustes;
11. Declarações expedidas pela Chefia de departamento, na qual consta, que a comissão concluiu os trabalhos para os quais foram designados;
12. Despacho da Chefia do DEFIJI, encaminhamos o processo para o presidente do CONSEEC, para que o mesmo seja submetido a análise e parecer no referido conselho;
13. Despacho do processo para professora Marcia Rosa Uliana proceder com relato, análise e parecer;
14. Parecer da professora Marcia Rosa Uliana;
15. Ata da Reunião Ordinário do Departamento 12/03/2019;
16. Minuta (0124087);
17. Ata Sessão Ordinária/CONSEC-JP - 09.05.2019 (0133810);
18. Despacho CONSEC-JP 0133811;

19. Processo Projeto Político Pedagógico 2006 Lic. Física (0134075)
20. Encaminhamento do processo em referência para instrução - Despacho SECONS 0135103;
21. Solicitação o encaminhamento do processo à conselheira Fernanda Bay Hurtado para análise e parecer da matéria - Despacho CamGR 0169253 ;
22. Encaminhamento do processo para análise e parecer, conforme despacho 0169253 - Despacho SECONS 017563
23. Despacho SECONS 0228448

24. Solicitação do processo à conselheira Evanice de Almeida Pinto para análise e parecer da matéria - Despacho CamGR 0231156 ;
25. À Conselheira Evanice de Almeida Pinto - CamGR - Despacho SECONS 0231415 ;
26. Parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os documentos que foram anexados ao processo em tela evidenciam que o mesmo não seguiu corretamente os tramites institucionais, visto que faz-se necessário inicialmente, deliberar no Departamento sobre assunto de interesse e vinculado diretamente ao mesmo, conforme Regimento Geral da UNIR, artigo 41. Pelo que consta na Ata anexada de 04/12/2018 o processo foi retirado de pauta "Regimento do Estágio supervisionado – 2016 – Retirado de pauta por falta de correções por parte da comissão designada para fazer o regimento "e não há no processo, outro documento que evidencia que o objeto de análise no referido processo foi apreciado em outra reunião do Conselho do DEFIJI.

A Minuta do Regimento do Estágio Curricular supervisionado –Licenciatura em Física - PPC 2005 está bem organizada e estruturada em 18 artigos, subdivididos em sete capítulos. Além disso, possui em anexo fichas para subsidiar, controlar e orientar as atividades do Estágio Supervisionado. Consta na minuta que o Estágio curricular Supervisionado no Curso de Licenciatura em Física está dividido em duas disciplinas de 200 horas cada.

Quanto a minuta do Regimento do Estágio Curricular supervisionado –Licenciatura em Física - PPC 2005, foi elaborado considerando as diretrizes atuais para os cursos de formação

de professores, Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação, de 01/07/2015, atende ao posto nessa declaração quanto a carga horária mínima de estágio que é de 400 horas, o momento de oferta no currículo do curso das disciplinas de estágio, que deve ser metade final do curso, o local para o desenvolvimento das atividades, instituição de educação básica, e nas atividades previstas. Contudo está na referida Resolução, no artigo sexto, mais precisamente nos inciso I ao IV, quando faz referência a carga horária das atividades do estágio em horas-aula, a Resolução determina que sejam 400 horas ao todo e não 400 horas-aula. Considerando que as aulas na educação básica na nossa região de são de 45min e/ou 50 mim, 400 horas-aula não computarão 400 horas. Se observa, ao longo do texto da minuta, que as atividades de estágio são compostas de observações, participação e regência, algo que está em consonância com a Resolução nº 02/15, todavia no Parágrafo Único do artigo segundo, contempla apenas atividade de observação e participação do estagiário nas atividades escolares.

III. CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada, e a análise realizada sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento do Estágio Curricular supervisionado –Licenciatura em Física - PPC 2005.



Documento assinado eletronicamente por **EVANICE DE ALMEIDA PINTO, Conselheiro(a)**, em 26/09/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237465** e o código CRC **65A481B2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119639.000003/2018-99

Interessado: PATRICIA MATOS VIANA DE ALMEIDA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Física - PPC 2005, campus de Ji-Paraná
Relator(a)	Conselheira Evanice de Almeida Pinto

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto da relatora.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249314** e o código CRC **45D96A8A**.

Referência: Processo nº 999119639.000003/2018-99

SEI nº 0249314



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0237465) e Despacho Decisório nº
72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249314), contidos no processo de
nº 999119639.000003/2018-99

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em
15/10/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0256843 e o código CRC **621D5B0F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119658.000007/2018-49
INTERESSADO: RONIE PETERSON SILVESTRE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE
ADMINISTRAÇÃO - VILHENA
ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
- CAMPUS DE VILHENA

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhor Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA,

I. RELATÓRIO

O processo em tela foi formalizado em 31/10/2017 no SINGU, e anexado ao sistema SEI em 09/11/2018, tramitando a partir de então em dois volumes que constam:

Volume I

1. Processo Vol.1 (0018891)
2. Processo Vol.2 (0021283)
3. Certidão de anexação de processo SINGU (0021287)
4. Documento PPC Reformulado (0022201)
5. Despacho DAA-VHA (0023075)
6. Despacho CVHA (0023174)
7. Parecer 1 (0050796)
8. Despacho DAJOR-VHA (0050797)
9. Ata 240 CONSEC (0084719)
10. Despacho CVHA (0085490)
11. Despacho SECONS (0092828)
12. Despacho CamGR (0111928)
13. Despacho SECONS (0112042)
14. E-mail CamGR (0180991)
15. Despacho CamGR (0192531)
16. Despacho SECONS 0193899)
17. Despacho CamGR (0195893)
18. Ofício 36 (0208283)
19. Despacho SECONS (0222780)
20. Despacho CamGR (0223823)

Volume II

21. Despacho SECONS (0224293)

É o que consta para análise deste relator.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo trata da Reformulação do projeto pedagógico do curso de Administração do Campus de Vilhena. O PPC em vigência no curso foi aprovado no ano de 2009, por meio da Resolução n.º 212/CONSEA. A proposta de reformulação foi elaborada em consonância com a legislação vigente e observadas as orientações constante à Resolução n.º 278/CONSEA, e tem como objetivo geral:

produzir e difundir conhecimento da ciência da Administração, considerando as peculiaridades amazônicas, regionais e locais, visando ao desenvolvimento da sociedade. Pretende também atingir, no mínimo, conceito 4 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) a partir de 2021.

O projeto pedagógico reformulado vislumbra para o perfil de seus egressos o desenvolvimento de competências e habilidades conceituais, humanas e técnicas. A reformulação em análise se organiza obedecendo em toda a sua completude os itens da Resolução n.º 278/CONSEA/2012, e foi apreciado e aprovado no conselho de departamental, e após importantes contribuições, aprovado também pelo conselho de campus.

A proposta de reformulação indica uma carga horária total de 3.840 h/a, assim distribuídas: conteúdo de formação básica: 720 horas-aula; conteúdo de formação profissional: 2400 horas-aula; conteúdos de estudos quantitativos e suas tecnologias: 360 horas-aula; conteúdos de formação complementar: 160 horas-aula; e Atividades complementares: 200 horas-aula. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, a carga horária total dos cursos deve ser contabilizada em horas, desta forma, a carga horária total do curso é contabilizada em 3.200h. Tal informação constará no sumário do curso, sem prejuízo ao processo, uma vez que a conversão hora-aula em hora (hora-relógio) não altera a concepção pedagógica do projeto.

III. CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nos autos, sou de parecer favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração do Campus de Vilhena constante no documento 0022201, nos seguintes termos:

- **Nome do curso:** Administração
- **Titulação conferida aos egressos:** Bacharel em Administração.
- **Número de vagas autorizadas:** 50 vagas
- **Turno de funcionamento do curso:** Noturno
- **Modos e períodos de ingresso e número de vagas por período de ingresso:** Serão ofertadas, anualmente, 50 vagas, no período noturno; o ingresso acontecerá por meio de processo seletivo da Unir. O período de ingresso no curso será o 1.º semestre letivo de cada ano.
- **Tempos mínimo e máximo para integralização:** O curso é semestral com duração de, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, 12 (doze), conforme a Resolução n.º 095/CONSEA, de 27 de abril de 2005.
- **Carga horária total do curso:** 3.840 horas-aula / 3.200 horas.
- **Local de oferta e concentração de atividades:** UNIR – Campus de Vilhena: Av. 02 – Rotary Clube, 3756, setor 10, bairro Jardim Social, quadra 01, lote único. Vilhena, Rondônia, CEP: 76981-340.

Salvo o melhor juízo, este é o parecer que submeto à apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA.



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 24/09/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239107** e o código CRC **5B16AE40**.

Referência: Processo nº 999119658.000007/2018-49

SEI nº 0239107



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 69/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119658.000007/2018-49

Interessado: RONIE PETERSON SILVESTRE, Departamento Acadêmico de Administração -
Vilhena

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração - <i>campus</i> Vilhena
Relator(a)	Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249108** e o código CRC **71298091**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0239107) e Despacho Decisório nº 69/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249108), contidos no processo de nº 999119658.000007/2018-49.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256825** e o código CRC **A3ABC38**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999553805.000005/2019-16
INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO:

Processo de Aditamento do PPC da Licenciatura em Educação do Campo

O presente processo trata da solicitação da mudança do item que trata da titulação conferida aos egressos do curso de Educação do Campo, campus Rolim de Moura, de modo que siga os critérios dos demais cursos de Educação do Campo do Brasil (Nota técnica No 3/2016/GAB/SECADI).

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação da mudança do item que trata da titulação conferida, de modo que siga os critérios dos demais cursos de Educação do Campo do Brasil (Nota técnica No 3/2016/GAB/SECADI). Proposta de Aditamento do PPC do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do Campus de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia. Encontra-se instruído, constantes os seguintes documentos:

1. Portaria normativa nº 741 0067185;
2. Portaria nº646 de 2014, 0067189;
3. Ofício nº 38/2018/DPECIRER/SECADI-MEC, 0067191;
4. Ata 01/2019, NDE, 0067197;
5. Projeto 0067215 PPC 0067215;
6. Despacho DAEDC-RM 0067294;
7. Documento 0067326;
8. Despacho DAEDC-RM 0067380;
9. Minuta 0070447;
10. Parecer 1 0071325;
11. Ata da reunião do CONDEP 01/2019,0074429;
12. Despacho DAEDC-RM 0074470;
13. Despacho CRM 0074677;
14. ATA 0074814;
15. Despacho DAEDC-RM 0074815 ;
16. Despacho CRM 0075591;
17. Ata CONSEC 001/2019, 0086269;
18. Despacho 0086275;

19. Despacho 0086392;
20. Despacho 0086562;
21. Ata NDE 04/2019 0090396;
22. Ata CONDEP 02/2019. 0090675;
23. Parecer 6 0107388;
24. ATA CONSEC 0117852;
25. Despacho Consec-RM 0117872. ;
26. Despacho DRA-PROGRAD 0125482;
27. Despacho CPPP-DRA 0137595;
28. E-mail: DRA – PROGRAD, 0145061;
29. Despacho DRA – PROGRAD 0152986;
30. Despacho DRA – PROGRAD 0152991;
31. Despacho DRA – PROGRAD 0165961;
32. Despacho SECONS 0171890;
33. Despacho CamGR 0174713;
34. Despacho SECONS 0175441
35. Parecer 68 0203332;
36. Despacho SECONS 0211220;
37. Resolução 278/CONSEA, 0211240;
38. Anexo CamGR 0215426;
39. Despacho CamGR 0215429;
40. Email CamGR 0232592;
41. Despacho CamGR 0232592;
42. Despacho SECONS 0238803.

II. FUNDAMENTAÇÃO

43. O NDE registrou na **ATA do NDE 0090396**, por meio de orientação da Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos (CPPP) solicitou a mudança do item que trata da titulação conferida, de modo que siga os critérios dos demais cursos de Educação do Campo do Brasil (Nota técnica No 3/2016/GAB/SECADI). Assim, em última decisão, foi sugerido que o item “k” (página 27, linhas de 890 a 894) que consta como segue abaixo:

k) Titulação conferida aos egressos;

1) Licenciado em Educação do Campo em Ciências da Natureza com habilitação em Biologia, Física e Química.

2) Licenciado em Educação do Campo em Ciências Humanas e Sociais com 894 Habilitação em Filosofia e Sociologia.

Portanto seja alterado para:

k) Titulação conferida aos egressos: **Licenciado em Educação do Campo.**

No verso do diploma, deverá ser apresentada a habilitação, quais sejam: Habilitação em Ciências Humanas e Habilitação em Ciências da Natureza, conforme a área cursada pelo egresso.

44. Conforme consta no **Parecer 0107388**, da conselheira Pamela Faeti, CONSEC Campus Rolim de Moura, " a proposta está devidamente instruída e embasada na Portaria número 741 de 02 de agosto de 2018, que altera a Portaria Normativa do MEC número 20 de 21 de dezembro de 2017, principalmente em seu anexo I, quadro 2 que fala das licenciaturas. Segundo o relato contido no parecer, o aditamento se justifica também pelo ofício número 38 de 2018 da DPECIRER/SECADI-MEC, que informa sobre as dificuldades que os formados das Licenciaturas em Educação do Campo estão encontrando para assumirem o magistério, em

virtude da indefinição das áreas de formação contidas nos PPCs dos cursos em relação à habilitação conferida a partir das da área de conhecimento.

45. Em reunião do CONSEC, o processo foi apreciado pela conselheira Pâmela Vicentini Faeti, favorável à mudança e aprovado por unanimidade conforme ATA CONSEC 0117852.

III. CONCLUSÃO

46. Diante da análise dos documentos, Ata do NDE 0090675, Ata CONSEC 0117872, SMJ, sou de parecer **FAVORÁVEL a proposta de mudança do item "k" que trata da titulação conferida aos egressos do curso de Educação do Campo**, seguindo os critérios dos demais cursos de Educação do Campo no Brasil (Nota técnica No 3/2016/GAB/SECADI), permanecendo : **Titulação conferida aos egressos " Licenciado em Educação do Campo"**, e no verso do diploma a **habilitação conforme a área cursada, sendo "Habilitação em Ciências da Natureza" ou " Habilitação em Ciências Humanas"**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 25/09/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242098** e o código CRC **3A8A8419**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 70/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553805.000005/2019-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer Originário	68/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Parecer de Vista	75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Processo de aditamento do PPC da Licenciatura em Educação do Campo
Relator Originário	Conselheiro Marinaldo Felipe da Silva
Relatora de Vista	Conselheira Kachia Hedeny Techio

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara, por unanimidade, Rejeita o parecer 68/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e aprova o parecer nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, nos termos do voto da relatora.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249125** e o código CRC **91970638**.

Referência: Processo nº 999553805.000005/2019-16

SEI nº 0249125



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0242098) e Despacho Decisório nº 70/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249125), contidos no processo de nº 999553805.000005/2019-16.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256837** e o código CRC **E677E865**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119620J.000004/2019-13
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES -
PORTO VELHO, DEPARTAMENTO DE MÚSICA - PORTO VELHO,
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS - PORTO VELHO
ASSUNTO: Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do Conselho Superior de
Administração

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

No Processo em tela solicita a Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do Conselho Superior de Administração que cria, respectivamente, os Departamentos de Artes Visuais e Música e constam os seguintes documentos eletrônicos:

Despacho CONUC-NCH 0208703 Assinado por: WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Presidente

Resolução 148/2016/CONSAD (0208705)

Resolução 149/2016/CONSAD (0208707)

Ata de reunião deliberativa Departamento de Música (0208708)

Ata de reunião deliberativa Departamento de Artes Visuais (0208709)

Ata Departamento de Artes (0208711)

Despacho CONUC-NCH 0208712 Assinado por: WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Presidente Visualizar Ciências no Documento

Parecer 10 (0217844) Assinado por: ANTONIO CLAUDIO BARBOSA RABELO / Chefe de Departamento

Parecer 11 (0218458) Assinado por: ANTONIO CLAUDIO BARBOSA RABELO / Chefe de Departamento

Ata Reunião CONUC 28.08.19 (0223275)

Despacho CONUC-NCH 0223285 Assinado por: RENAN CARVALHO DE FARÍAS / Técnico Administrativo

Despacho SECONS 0225380 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

Despacho CamGR 0231190 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)

Despacho SECONS 0231315 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a) Visualizar Ciências no Documento

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela foi desencadeado pela Direção do Núcleo de Ciências Humanas da UNIR explicitando claramente os motivos:

1. O desmembramento do departamento de Artes (DARTES), mostrou-se ineficaz quanto ao propósito de abrigar os cursos de licenciatura dos Cursos dessa área considerando que a gestão de Departamento é, por natureza, independente mas causando transtornos nas negociações quanto a disponibilidade de professores, atendimento discente e realização das atividades da área que está centrada nas licenciaturas e isto independe da existência dos departamentos considerando que o conjunto de docentes, embora separados, compartilham o mesmo fim da área dos cursos respectivos;
2. A quantidade de docentes dificulta a gestão da política de qualificação docente, afastamentos etc. Não há atendimento satisfatório com uma quantidade mínima desejável de docentes (10) para compor um departamento;
3. Fragilidade entre a relação da gestão do Curso vinculado ao Departamento e o PPC do Curso, por meio do NDE, considerando a limitação numérica de membros e o revezamento necessário da gestão;
4. Inexistência de possibilidade real de atendimento a gestão do Departamento e do Curso por meio de FCC - Função Coordenação de Curso;
5. Duplicidade de meios para consecução dos mesmos fins, para os cursos de Licenciatura, e o apoio a pesquisa e extensão da comunidade do curso estabelecido em bases difusas e sem infraestrutura adequada
6. Níveis de estresse elevados pela sobrecarga de demanda de gestão, consolidação dos cursos na área de artes e atividades de rotina que podem ser compartilhadas com um corpo docente comum

A proposta apresentada propõe ainda em consenso entre os Departamentos: a) Manutenção da infraestrutura física existente de modo a garantir aos laboratórios e grupos de pesquisa espaços para gestão das atividades; b) revisão do Regimento do Departamento assegurando as Coordenações de área; c) Manutenção da equipe técnica existente.

E solicita a realocação dos Docentes desses departamentos para o Departamento de Artes.

Processos e situações como a que temos em tela, nas quais se pondera a união como forma de sobrevivência, devem ser reconhecidos e agradecidos. Este relator já viu diversas situações nas quais se procurava a separação, como se ela, por si mesma, significasse uma vitória.

Parabéns a todos os envolvidos, que recapitaram diante das dificuldades e sem nenhum sentimento de derrota se unem para serem mais. Pondero especialmente o trabalho da Diretora do NCH, professora Walterlina Brasil a quem devemos reconhecer esse esforço de unidade.

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido e considerando o princípio da eficiência no serviço público, sou de parecer **favorável** à Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do Conselho Superior de Administração que cria, respectivamente, os Departamentos de Artes Visuais e Música, assim como à Manutenção da infraestrutura física existente de modo a garantir aos laboratórios e grupos de pesquisa espaços para gestão das atividades; à revisão do Regimento do Departamento assegurando as Coordenações de área; à Manutenção da equipe técnica existente e à realocação dos Docentes dos Departamentos de Artes Visuais e Música para o Departamento de Artes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 25/09/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242742** e o código CRC **9358EE88**.

Referência: Processo nº 999119620J.000004/2019-13

SEI nº 0242742



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119620J.000004/2019-13

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, Departamento Acadêmico de Artes - Porto Velho, Departamento de Música - Porto Velho, Departamento de Artes Visuais - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do CONSAD
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249329** e o código CRC **6E92E1FC**.

Referência: Processo nº 999119620J.000004/2019-13

SEI nº 0249329



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0242742) e Despacho Decisório nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249329), contidos no processo de nº 999119620J.000004/2019-13.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256790** e o código CRC **1A5F8A44**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 77/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955366.000031/2018-28
INTERESSADO: NÚCLEO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Adesão do curso de Medicina ao Sistema de Seleção Unificada - SiSu

I. RELATÓRIO

1. Memorando 147 / 2018 / Depmed (0026725)
2. Despacho NUSAU 0026726 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
3. Despacho CPPSD 0031692 [Assinado por: SIDNEI SILVA SOUZA / Coordenador(a)]
4. Despacho PROGRAD 0033726 [Assinado por: JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA / Pró-Reitor]
5. Despacho NUSAU 0035275 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
6. Despacho NUSAU 0035283 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
7. Despacho NUSAU 0035309 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
8. Despacho PROCEA 0050423 [Assinado por: ELYZANIA TORRES TAVARES / Pró-Reitor(a) Substituto]
9. Planilha Estudantes de Medicina beneficiários de Auxílios (0050478)
10. E-mail Solicitação de participação evento da 08 04 2019 (0090354)
11. Despacho NUSAU 0090355 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
12. Despacho PROGRAD 0092606 [Assinado por: JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA / Pró-Reitor]
13. Ofício 001/2019/CAMUFRO (0105602)
14. Lista de presença (reunião 08/04/2019) (0108982)
15. Processo SEI_999119611.000002_2019_33 (0111051)
16. Despacho NUSAU 0111052 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
17. Despacho DEPMED-PVH 0112232 [Assinado por: JOSE ODAIR FERRARI / Chefe de Departamento]

18. Despacho NUSAU 0112352 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Presidente]
19. Parecer 7 (0112945) [Assinado por: JEFERSON ARAUJO SODRE / Técnica Administrativa]
20. Ata 4ª reunião Consau 2019 (0117288)
21. Despacho NUSAU 0117289 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
22. Despacho SECONS 0121202 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
23. Despacho CamGR 0136151 [Assinado por: ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO / Vice-Presidente]
24. Despacho SECONS 0136216 [Assinado por: LIBIA AGUIAR MOREIRA DA SILVA / Secretário(a) Substituto]
25. E-mail CamGR 0180969
26. Despacho SECONS 0228451 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
27. Despacho CamGR 0231157 [Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)]
28. Despacho SECONS 0231
29. Despacho SECONS 0179000 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

II. ANÁLISE

Trata-se do pedido do Departamento de Medicina para que o curso de Medicina tenha seu processo seletivo feito via SISU. O processo foi aberto no Departamento de Medicina a partir de solicitação feita pelo Centro Acadêmico de Medicina. O pedido tem como justificativa de que via SISU, haverá maiores entradas de alunos nas primeiras chamadas do que pelo processo seletivo da UNIR. A Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente emitiu opinião técnica comparando o processo seletivo da UNIR e o processo feito via SISU, a conclusão é de que o processo atual da UNIR tem poucas diferenças em relação ao SISU. Dessa forma, não necessariamente, a adoção do SISU resolveria a questão das chamadas, sendo que o processo da UNIR gera até menos chamada. O relatório da CPPSD também aponta que a UFPA desistiu de utilizar o SISU devido a prazos reduzidos para a realização de registro de candidatos e baixo preenchimento das vagas. Ademais, ao aderir ao SISU, será preciso criar condições de atendimento e de análise diferenciados, onerando ainda mais o processo seletivo.

Ademais, encontra-se em discussão o processo 999119611.000002/2019-33, no qual consta o seguinte despacho da CPPSD: “Afim de otimizar o processo de chamadas para matrículas, sugerimos alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, para que a manifestação de interesse em matrícula da lista espera passe a ocorrer após a primeira chamada.” Segue o parecer.

III. PARECER

1. Considerada a documentação apresentada nos autos, considerando os custos de aderir ao SISU e a baixa probabilidade de resultados expressivos e considerando que já está em andamento

um processo que visa minimizar o número de chamadas. **Sou, SMJ, de parecer DESFAVORÁVEL** à adesão ao SISU, para o Curso de Medicina e demais cursos.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 25/09/2019, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242964** e o código CRC **7947E506**.

Referência: Processo nº 99955366.000031/2018-28

SEI nº 0242964



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955366.000031/2018-28

Interessado: Núcleo de Saúde, Departamento Acadêmico de Medicina - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	77/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Adesão do Curso de Medicina ao Sistema de Seleção Unificado - SISU
Relator(a)	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprova o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249327** e o código CRC **80C331F8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 77/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0242964) e Despacho Decisório nº 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249327), contidos no processo de nº 99955366.000031/2018-28.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256849** e o código CRC **71FDB1A9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055871.000064/2019-01
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA - PORTO VELHO, DIRETORIA
REGULAÇÃO ACADÊMICO
ASSUNTO: Regularização do Curso de Filosofia

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O processo em tela **trata da Regularização do Curso de Filosofia e por consequência a Extinção do curso de Bacharelato em Filosofia, visando** a emissão de Portaria de Extinção de Curso. Consta no processo SEI os seguintes 14 documentos eletrônicos:

1. Processo (0159828)
2. Memorando 45 (0159832) Assinado por: MARCIO DE LIMA PACHECO / Docente
3. Despacho DRA-PROGRAD 0160833
4. Certidão DRA-PROGRAD 0211205
5. Certidão de anexação de Processo do SINGU 1701 (0211224) Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
6. Processo (0213929)
7. Despacho DRA-PROGRAD 0213942 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
8. Portaria (0224719)
9. Despacho DFIL-PVH 0225961 Assinado por: MARCIO DE LIMA PACHECO / Presidente de Comissão
10. Documento (0225970)
11. Despacho DRA-PROGRAD 0227222 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
12. Despacho SECONS 0229681 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
13. Despacho CamGR 0230172 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
14. Despacho SECONS 0230244 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela surge pela necessidade de regularizar os cursos de bacharelado e licenciatura em Filosofia a partir da Nota Técnica 01/2014/PROGRAD (Curso de Filosofia – Campus de Porto Velho). Não está demais sublinhar que a demora da tramitação do processo independe da vontade da Câmara de Graduação, mas sendo iniciado com a supracitada Nota Técnica em 11 de abril de 2014, é de fato altamente preocupante quais os critérios de eficiência que trabalhamos na nossa instituição. Também, chama a atenção que um dos processos que fora solicitado na análise não tenha sido localizado.

De qualquer maneira e tendo sido aprovado pelas instâncias do Núcleo de Ciências

Humanas, e diante da necessidade de resolver o pleito, analisamos documentação e verificando o Procedimentos para a Desativação Voluntária e Extinção de Cursos Superiores, presente no Manual de Procedimentos Acadêmicos da UNIR, revisado e atualizado em outubro de 2018, se vislumbra que se cumpriram, de alguma maneira, com todas as fases previstas.

Levando especialmente em consideração o trabalho da DRA-PROGRAD para fins de emissão de Portaria de Extinção, estamos em condições de emitir o parecer.

III. PARECER

Diante dos processos e fatos analisados, s.m.j sou de parecer **favorável** ao processo de regularização do curso de filosofia e em consequência a **extinção** do curso de Bacharelado permanecendo o curso de Licenciatura em filosofia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 26/09/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243582** e o código CRC **C335CEED**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 73/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055871.000064/2019-01

Interessado: Departamento Acadêmico de Filosofia - Porto Velho, Diretoria Regulação Acadêmico

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regularização do Curso de Filosofia
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249326** e o código CRC **FB34BB3A**.

Referência: Processo nº 999055871.000064/2019-01

SEI nº 0249326



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0243582) e Despacho Decisório nº 73/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249326), contidos no processo de nº 999055871.000064/2019-01.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256809** e o código CRC **EA72A4FE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 65/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955867.000006/2018-01
INTERESSADO: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL
ASSUNTO: Parecer do Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

O Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas (DLV), está organizado em 09 páginas e composto por 28 artigos, dispostos em 08 capítulos, apresentando suas devidas atividades de execução desde organizacional, acadêmicas e Chefia (s).

II. FUNDAMENTAÇÃO

○ Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas, composto por:

Capítulo I – Disposições Iniciais com Art. 1º e Art. 2º;

Capítulo II – Da Chefia do Departamento com Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º;

Capítulo III – Da Constituição do CONDEP com Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º;

Capítulo IV – Das Competências do Conselho Departamental com Art. 9º;

Capítulo V – Das Reuniões do CONDEP com Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16, Art. 17, Art. 18 e Art. 19;

Capítulo VI – Das Votações com Art. 20 e Art. 21;

Capítulo VII – Da Distribuição de Disciplinas e Capacitação Docente com Art. 22, Art. 23 e Art. 24 e Art. 25;

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais com Art. 26, Art. 27 e Art. 28.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, s.m.j., sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas, na Câmara de Graduação - CamGR - (CONSEA).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RODRIGUES CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 08/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200263** e o código CRC **13A98F79**.

Referência: Processo nº 99955867.000006/2018-01

SEI nº 0200263



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955867.000006/2018-01

Interessado: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

Parecer	65/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto	Reformulação do Regimento Interno do Departamento de Línguas Vernáculas	
Relatora	Conselheira Júlia Rodrigues Cardoso	

Decisão:

Na 177ª sessão, em 12.09.2019, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação do Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas.

JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO
Conselheiro Presidente
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 25/09/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232696** e o código CRC **3B8A3115**.

Referência: Processo nº 99955867.000006/2018-01

SEI nº 0232696



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955867.000006/2018-01
INTERESSADO: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL
ASSUNTO: Regimento do Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas (DLV)

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O processo em tela trata da Revisão do Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas (DLV), aprovado pela CGR na 177ª sessão, em 12.09.2019, por existirem conflitos na numeração do mesmo. Constam no processo, os seguintes 32 documentos eletrônicos:

1. Memorando 10 (0011477) Assinado por: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL / Chefe de Departamento
2. Ata (0011493)
3. Portaria 3 (0014375) Assinado por: JULIO CESAR BARRETO ROCHA / Diretor(a)
4. Despacho ASCOM 0025553 Assinado por: ARACELI SOUZA DURAN / Técnica Administrativa
5. Regimento Reformulado do Departamento de Línguas Vernáculas (0044659)
6. Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 105 (0044660) Assinado por: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL / Chefe de Departamento
7. Parecer 4 (0044673) Assinado por: FERNANDO SIMPLICIO DOS SANTOS / Docente
8. Ata (0044801)
9. Despacho DALV-PVH 0044802 Assinado por: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL / Chefe de Departamento
10. Despacho SEC-NCH 0044910 Assinado por: RAIMUNDO ROSINALDO FACANHA RAMOS / Secretário(a)
11. Memorando 24 (0045637) Assinado por: JULIANA ROSSATO SANTI / Chefe de Departamento
12. Memorando 25 (0045822) Assinado por: JULIANA ROSSATO SANTI / Chefe de Departamento
13. Ata Ordinária do dia 20dez2018 (0047029)
14. Despacho SEC-NCH 0047032 Assinado por: RAIMUNDO ROSINALDO FACANHA RAMOS / Secretário(a)
15. Despacho SECONS 0052706 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
16. Despacho CamGR 0061419 Assinado por: ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO / Vice-Presidente

17. Despacho SECONS 0061436 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
18. Despacho SECONS 0179279 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)
19. Despacho CamGR 0183302 Assinado por: ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO / Vice-Presidente
20. Despacho SECONS 0183309 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)
21. Parecer 65 (0200263) Assinado por: JULIA RODRIGUES CARDOSO / Conselheiro(a)
22. Carta (0231174)
23. Despacho Decisório 64 (0232696) Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
24. Minuta de Resolução CamGR 0232906
25. Despacho SECONS 0234663 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
26. Despacho CamGR 0236318 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
27. Despacho SECONS 0236477 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
28. Regimento Interno DALV (0236752)
29. Despacho DALV-PVH 0236753 Assinado por: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL / Chefe de Departamento
30. Despacho SECONS 0236923 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
31. Despacho CamGR 0242594 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
32. Despacho SECONS 0242682 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

II. FUNDAMENTAÇÃO

É imperioso registrar o zelo do trabalho da SECONS que identificou diversos equívocos na numeração do Regimento em tela: “em seu capítulo IV, artigo 9º, NÃO constam os itens XI e XII entre os itens X e XIII. Isso pode parecer trivial, entretanto podemos estar lidando com um texto cujo fragmento (o dos incisos XI e XII) esteja ausente e, portanto, não atenda completamente ao objetivos de seus proponentes. Além disso, pode haver menção a qualquer dos dispositivos (Por exemplo, quando se diz "Na hipótese do inciso tal, adotar-se-á"). E proceder à simples renumeração tornaria essa suposta menção desconexa, pois remeteria a um texto diferente do desejado inicialmente” Documento (0234663).

Nesse sentido a presidência decidiu pelo encaminhamento ao Departamento requerente para revisão. Feito isso apresentamos novamente, porém com as devidas correções o Regimento do Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas (DLV).

Também apontam que desta vez, utilizaram o termo **Acadêmico** no nome do mesmo, que aos olhos do Relator não prejudica a proposta.

III. PARECER

Pelo exposto, s.m.j., sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da versão revisada do Regimento do Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas, na Câmara de Graduação - CamGR - (CONSEA).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 26/09/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243688** e o código CRC **2302FDE5**.

Referência: Processo nº 99955867.000006/2018-01

SEI nº 0243688



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 71/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955867.000006/2018-01

Interessado: LUCAS MARTINS GAMA KHALIL

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	
Parecer	79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento do Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249157** e o código CRC **71EAB880**.

Referência: Processo nº 99955867.000006/2018-01

SEI nº 0249157



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0243688) e Despacho Decisório nº
71/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249157), contidos no processo de
nº 99955867.000006/2018-01.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI, Vice-Presidente**, em
15/10/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0256813 e o código CRC **36D8BC09**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Regimento do Laboratório Pedagógico de
Fisiologia do Exercício Físico -
Departamento de Educação Física

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Káchia Hedeny Techio (documento 0190936);
- Despacho Decisório da Câmara de Graduação, em 08-08-2019 (documento 0204108);
- Deliberação na 101ª sessão Plenária em 27-08-2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico vinculado ao Departamento de Educação Física nos termos do documento de nº 0241632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 09/10/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252446** e o código CRC **36E75BA8**.

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO FÍSICO
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- LAPEFE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º - O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento administrativo do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico.

Art 2º - O Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico é uma unidade de ensino e pesquisa vinculado diretamente ao departamento de Educação Física do Núcleo de Saúde da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art 3º - O Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico deve ser exclusivamente utilizado para fins pedagógicos e científicos, no âmbito das atividades acadêmicas.

Art 4º- O Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico poderá ser utilizado pelos cursos da área da saúde, com prioridade para o curso de Educação Física.

Art 5º - O não cumprimento das normas de utilização, ou a utilização indevida dos equipamentos podem levar ao cancelamento da permissão de acesso à sala.

Art 6º - Todos os utilizadores devem usar o Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico com civismo, sentido de organização e disciplina, e devem ajudar a preservar os equipamentos, a sala e um bom ambiente de trabalho.

Art 7º - Não é permitido fumar ou utilizar comidas e bebidas no Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico.

Art 8º- É obrigatório manter a sala limpa e arrumada. Não deixar lixo em cima das mesas ou no chão.

Art 9º- Não é permitido alterar a posição dos equipamentos ou do mobiliário.

Art 10º. Sem autorização específica, nenhum utilizador poderá retirar do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico qualquer recurso, seja de que tipo for.

Art 11º - Não é permitido alterar ou tentar alterar a configuração de software dos equipamentos.

Art 12º - O utilizador deve ter o cuidado de desligar o equipamento no final de seu uso.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art 13º- Aulas práticas sobre testes físicos, a serem realizados através dos equipamentos do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico, com alunos do curso de Educação Física.

Art 14º- Trabalhos de pesquisas que incluam a avaliação de qualidades físicas.

Art 15º- Aulas práticas sobre avaliações físicas, com a participação de alunos dos cursos da área da saúde, propiciando nos mesmos o desenvolvimento de habilidades multiprofissionais. Tais habilidades servirão de ferramenta no mercado de trabalho no atendimento com os indivíduos que realizam atividades físicas com a finalidade de melhorar sua saúde.

Art 16º- Só é permitida a permanência no Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico, com a presença do Docente.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Art 17º- O Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico será avaliado continuamente, com apresentação anual de relatórios, através de Comissão Própria criada para este fim, tendo a participação direta do Núcleo Docente Estruturante/NDE do curso. O processo de avaliação levará em conta os seguintes aspectos:

§ 1º - A percepção dos estudantes sobre a importância do laboratório para a formação destes;

§ 2º- Disciplinas do curso que utilizam o laboratório;

§ 3º- Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao laboratório;

§ 4º-- Utilização do laboratório por outros cursos da UNIR;

§ 5º- A necessidade de reformulação do projeto no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 18º O Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico será de uso prioritário para as atividades de ensino dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia.

Art 19º - Serão usuários do laboratório docentes, técnicos administrativos, discentes e integrantes da comunidade em geral.

Art 20º Compete a cada usuário formas específicas de utilização do Laboratório.

Compete:

§ 1º Aos docentes:

- ✓ Acompanhar os alunos durante as aulas realizadas no LAPEFEF;
- ✓ Zelar pela organização e disciplina no espaço, colaborando com a conservação dos equipamentos e a manutenção do ambiente de trabalho.
- ✓ Orientar aos alunos para o uso correto dos equipamentos.
- ✓ Comunicar ao coordenador qualquer anormalidade ocorrida no interior do laboratório, seja ocorrência relativa a segurança ou qualquer situação que envolva os demais usuários; seja questões de equipamentos ou instalações físicas.

§ 2º Aos técnicos administrativos:

- ✓ Agendar junto aos docentes dia e horário para o uso do LAPEFEF.
- ✓ Abrir as dependências do laboratório para o acesso ao pessoal da limpeza, com a responsabilidade de fechar o local após a conclusão dos trabalhos.
- ✓ Solicitar e acompanhar todas as atividades de manutenção do espaço físico e seus equipamentos.

§ 3º Aos discentes:

- ✓ Frequentar as dependência do LAPEFEF e utilizar os equipamentos sempre com a orientação e presença de um docente.
- ✓ Zelar pela organização e disciplina no espaço, colaborando com a conservação dos equipamentos e a manutenção do ambiente de trabalho.
- ✓ Comunicar ao docente que o estiver acompanhando qualquer anormalidade ocorrida no interior do laboratório, seja ocorrência relativa a segurança ou qualquer situação que envolva os demais usuários; seja questões de equipamentos ou instalações físicas.

§ 4º integrantes da comunidade em geral

- ✓ Seguir todas as orientações dadas pelos docentes e discentes durante as atividades de ensino.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE SEGURANÇA ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO FÍSICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- LAPEFE

Art 21° A sala de avaliação física deverá ser suficientemente ampla para acomodar todo o equipamento necessário à realização dos testes.

Art. 22° Não deverá conter mobiliário ou outros objetos desnecessários.

Art 23° A área livre da sala deverá permitir a circulação de, pelo menos, 3 pessoas, caso ocorra necessidade de acesso a situações emergenciais.

Art 24° O laboratório deverá ser bem iluminado, limpo e com controle da temperatura ambiente (entre 18 e 22°C) e umidade relativa do ar (entre 50 e 70%);

Art 25° Durante testes ergoespirométricos é impossível a comunicação verbal do avaliado com o examinador, sendo conveniente a utilização de um pôster apresentando a escala de Borg, modificada, para a indicação manual da sensação subjetiva de cansaço. Essa peculiaridade da ergoespirometria deverá ser explicada ao avaliado antes do início do teste.

§ 1° A esteira deverá ser controlada eletronicamente e estar apta para suportar avaliados com diferentes pesos corpóreos (pelo menos até 157,5 kg); deve oferecer a possibilidade de regulagem da velocidade, elevação (inclinação) e tempo de exame, observando-se a velocidade mínima de 1,6 km/h e máxima de, no mínimo, 12,8 km/h, além de inclinação variando de zero até, pelo menos, 24%; a área de trabalho deve permitir tanto a caminhada quanto a corrida (a plataforma da esteira deve ter, no mínimo, 127 cm de comprimento e 40,64 cm de largura); recomenda-se a presença de apoios laterais e frontal, uma vez que esses dispositivos são importantes na adaptação do avaliado à esteira; recomenda-se que o equipamento disponibilize programação automática de velocidade, de inclinação e do tempo de exame, com intervalos de, no mínimo, um minuto entre os estágios do exame; compensação automática de velocidade em função do peso do avaliado é outro requisito importante.

Art 26º Devem ser observados e anotados sinais e sintomas do avaliado, tais como palidez, tontura, sudorese e dispneia, relacionando-os à condição hemodinâmica e à resposta eletrocardiográfica frente ao esforço. Neste caso será solicitado ao avaliado a interrupção da prática.

Art 27º Nas aulas práticas, o aluno deverá levar separadamente vestimenta adequada para atividade física (roupas de malha e tênis) e realizar a troca antes da prática.

Art 28º Os utensílios de corte e equipamentos elétricos devem ser utilizados de forma adequada a fim de evitar acidentes.

Art 29º Qualquer tipo de alimento ou bebida (exceto água em garrafas plásticas) não poderá ser consumido nas dependências do Laboratório, salvo em caso de estudos com suplementação nutricional em que o suplemento, obrigatoriamente, necessita ser ingerido em ambiente laboratorial.

Art 30º As questões omissas neste Regimento serão discutidas e definidas pela Coordenação do Laboratório e, quando necessário, pela Coordenação do Curso de Educação Física e Núcleo de Saúde.

CAPÍTULO VI DA ACECSIBILIDADE

Art 31º As dependências e instalações físicas do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico deverão ser acessíveis a todos os usuários independentemente da idade, dificuldade de locomoção e outros aspectos que possam indicar limitação.

CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS INSUMOS

Art 32º Os equipamentos insumos do LAPEFEF são de uso especificamente desse laboratório não podendo ser remanejados para outros locais ou unidades administrativas e acadêmicas.

Art 33º Os equipamentos e insumos do LAPEFEF serão adquiridos através de:

§ 1º Compras pela UNIR, a partir de solicitação do coordenador do laboratório;

§ 2º Compras por grupo de pesquisa a partir de aprovação em editais de financiamento;

§ 3º Compras a partir de convênios com instituições diversas

Art 34º A atualização dos equipamentos insumos do LAPEFEF serão da seguinte formas:

§ 1º Diagnóstico junto aos fabricantes sobre as inovações tecnológicas com relação aos equipamentos insumos;

§ 2º Levantamento junto as instituições de ensino superior e pesquisa sobre as inovações tecnológicas com relação aos equipamentos insumos;

§ 3º No caso de defasagem dos equipamentos insumos será solicitado à administração superior da UNIR a atualização dos mesmos.